



PARECER ÚNICO Nº 1330057/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1919/2003/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Lafargeholcim Brasil S.A.	CNPJ: 60.869.336/0248-06		
EMPREENDIMENTO: Lafargeholcim Brasil S.A.	CNPJ: 60.869.336/0248-06		
MUNICÍPIO: Viçosa/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20º 44' 22" LONG/X 42º 53' 36"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga		
UPGRH: DO1 - Rio Piranga	SUB-BACIA: Rio Turvo Sujo		
CÓDIGO: C-10-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usina de Produção de Concreto Comum	CLASSE 3	
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO: Responsável Legal: Jean Brice Saint Martin Responsável Técnico: Weillerda Silva Responsável pelo Rada: André Nósseis dos Santos		REGISTRO: CRQ-MG: 02102760	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 277/2017		DATA:	06/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental (Gestor)	1.366.222-6	
Jairo Antonio de Oliveira – Analista Ambiental	1.200.309-1	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O presente parecer trata da Renovação da Licença de Operação da empresa Lafargeholcim Brasil S.A., dedicada à produção de concreto, instalada no distrito industrial da Barrinha, perímetro urbano do município de Viçosa/MG.

Conforme a Deliberação Normativa n.^º 74/2004 do COPAM, a empresa desenvolve a atividade de código C-10-01-04 – Usina de Produção de Concreto Comum. Trata-se de um empreendimento de médio potencial poluidor e médio porte, tendo em vista a natureza de sua atividade e sua capacidade instalada da ordem 20 m³/h., estando, portanto, enquadrada na referida Deliberação Normativa COPAM como de Classe 3.

De acordo com o histórico de licenciamento, o empreendimento obteve sua Licença de Operação Corretiva (LOC n° 0420 ZM) por ocasião da 63^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata em 24/05/2010, com validade de seis anos, ainda com a titularidade da empresa Central Beton Ltda, CNPJ: 16.548.653/0022-74, sendo que ao longo da validade da licença o empreendimento teve sua titularidade alterada para Lafargeholcim Brasil S.A, tendo em vista sua transformação societária descrita e comprovada mediante documentação anexa aos autos do processo.

Objetivando a análise do processo para a Renovação da Licença de Operação, o empreendedor, através de seu representante legal, **a Sra. Carolina B. Campos Camarano**, apresentou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual contempla as informações inerentes ao mesmo, sendo gerado o Formulário Orientação Básica – FOB, sob o nº1041695/2015A, o qual lista a documentação e estudos bastantes e necessários a serem apresentadas para a formalização do processo com vista à Renovação da Licença de Operação do empreendimento.

Em 18 de dezembro de 2015 foi formalizado o processo de renovação da licença ambiental, segundo consta o recibo de entrega de documentos nº1229024/2015, portanto, sendo requerida com antecedência superior a **cento e vinte** dias da expiração do prazo de validade da Licença de Operação Corretiva (LOC n° 0420 ZM), ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme art.10, § 4º, do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Os estudos apresentados para o devido atendimento às orientações básicas contidas no FOB foram elaborados sob a responsabilidade técnica do Sr. André Mosseis dos Santos (CRQ-MG: 02102760; ART Nº W8828).



A fim de subsidiar o presente parecer único, foi realizada uma vistoria ao empreendimento em 06/10/2017, conforme Auto de Fiscalização 277/2017.

Assim, as considerações apresentadas, em resumo, neste Parecer Único foram fundamentadas não somente nos estudos ambientais apresentados, mas também, nas observações e constatações por ocasião da vistoria técnica ao empreendimento.

O empreendedor, qual seja, a Lafargeholcim Brasil S.A., tendo cumprido as exigências legais e documentais pertinentes à regularização ambiental vem, através do presente processo, solicitar a Renovação da Licença de Operação para sua unidade de produção de concreto comum, localizada em distrito industrial, na zona urbana do município de Viçosa/MG.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Localização e Acessos ao Empreendimento

A unidade de produção de concreto comum da empresa Lafargeholcim Brasil S.A. está instalada na zona urbana do município de Viçosa/MG, no distrito industrial da Barrinha, localizada na Rua A, nº 320, nas coordenadas geográficas de 20°44'22" de latitude sul e 42°53'36" de longitude oeste (Figura 1).

O acesso ao empreendimento pode ser realizado a partir da cidade de Viçosa /MG seguindo pela rodovia MG-482, em direção ao município de Porto Firme, onde se percorre 5 km a partir do centro da cidade até o Distrito Industrial da Barrinha.

Possui como vizinhança unidades indústrias e, aos fundos, uma área declivosa com vegetação nativa pertencente a uma fazenda, sem presença de cursos d'água em seu entorno.

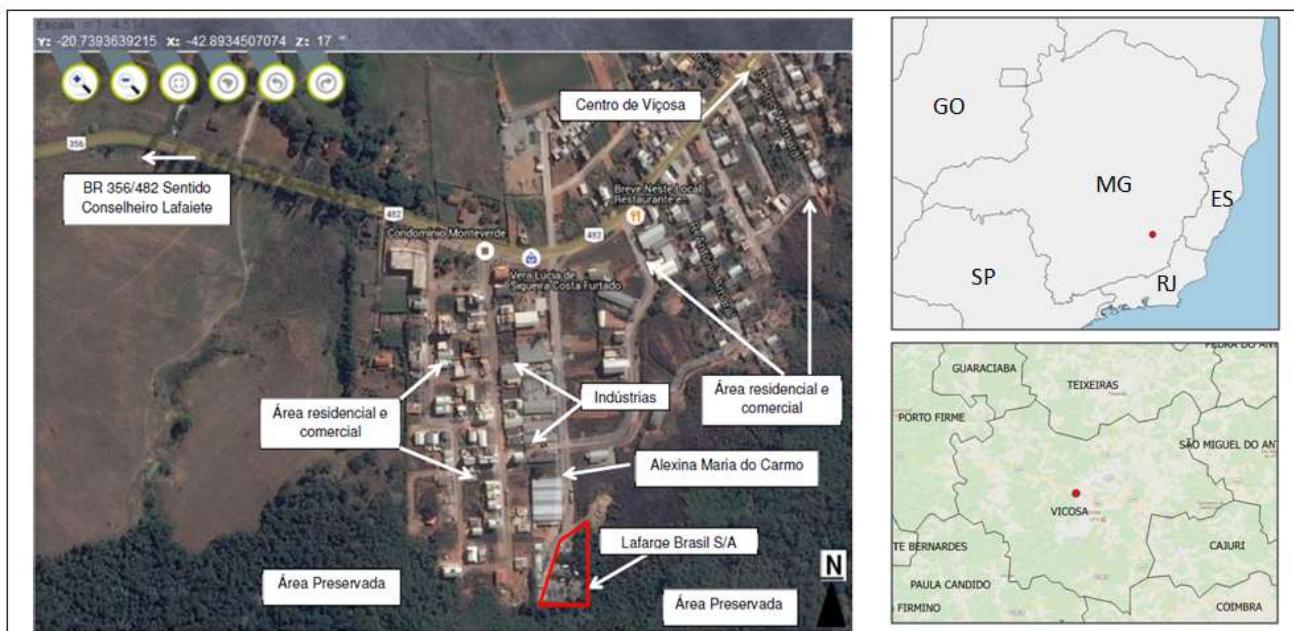


Figura 1 – Localização do empreendimento (Imagem do aplicativo Google Maps)

2.2. Características Técnicas

A unidade de Viçosa da Lafargeholcim Brasil S.A. é dedicada à produção de concreto comum, para atender diferentes tipos de obras civis, com uma capacidade de produção nominal de 20 m³/h, sendo que o volume da produção está sujeito à sazonalidade vinculada às variações de demanda do mercado. Dessa forma consiste em uma unidade de médio porte, médio potencial poluidor de acordo com a Deliberação Normativa n.º 74/2004 do COPAM.

A propriedade onde está instalada a unidade industrial abrange uma área total de 3.240 m², distribuídas em três matrículas, cujas certidões encontram-se anexas aos autos do processo. Desta área, atualmente, aproximadamente 300 m² correspondem à área construída, que consiste em: pátio de estacionamento e manobras; baias de estocagem de agregados (areia e brita); silo de cimento; banheiros; tremoinha/balança de agregados; cabine de comando da usina; bate lastro e caixa d'água. Todo espaço é planejado de maneira que as operações sejam realizadas num fluxo contínuo, sem cruzamento de atividades, garantindo eficiência, ganho de tempo, economia, produtividade e segurança.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com um total de seis (6) funcionários fixos, distribuídos no setor administrativo e de produção, que trabalham oito (8) horas diárias, das 7:00h às 17:00h, durante cinco dias por semana, de segunda à sexta.



2.3. Processo Operacional

O processo de produção do concreto consiste na execução dos seguintes serviços: dosagem; mistura; transporte; fiscalização; e lançamento de concreto pré-misturado.

O produto obtido consiste no concreto, que é uma mistura íntima e convenientemente dosada de um material aglutinante (cimento), agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita), água e caso necessário, aditivos.

O processo de fabricação de concreto usinado inicia-se pelo recebimento dos materiais agregados constituídos pela areia e brita, fornecidos por terceiros. Estes agregados são dispostos em baías devidamente demarcadas e dispostas ao ar livre. Um sistema de aspersão d'água controla a geração de poeiras fugitivas nas pilhas destes materiais durante o seu manuseio.

O cimento, por sua vez, é recebido por caminhões graneleiros, que ao chegarem à unidade, abastecem o silo de cimento. Esse processo é realizado a partir da injeção de ar comprimido em um sistema instalado nos próprios caminhões, que permitem a transferência do cimento para o silo. Nesse momento, outro sistema de filtragem, constituído por tubulações e filtro de manga, realiza a retirada de poeira do silo durante a descarga do cimento, bem como da balança de dosagem no carregamento do caminhão betoneira, ao final do processo. Todo material retido no filtro de manga é recuperado e reutilizado no próprio processo de fabricação.

O processo de dosagem inicia-se pelos cálculos do tipo e resistências desejadas do concreto a ser produzido, e a partir daí, a areia, brita e cimento, são dosados de acordo com o tipo de concreto desejado, conduzidos através de uma pá carregadeira e, transportados até a tremonha e balança de agregados. Em seguida, dosa-se a água através de uma bomba dotada de medidor de vazão. Toda a mistura, devidamente dosada e homogeneizada é então carregada em um caminhão betoneira, em um processo automatizado, controlado por válvulas, e instrumentos de injeção que garantem que não ocorra perda do produto para o ambiente externo.

Toda vez que um caminhão betoneira retorna do seu destino é lavado o interior da betoneira visando garantir a qualidade do produto produzido. Esta lavagem é realizada junto ao sistema de “bate lastro” onde o material resultante da limpeza (concreto) é, juntamente com a água de limpeza dos pátios externos, conduzido para um sistema de decantação.

Para alterar determinadas características dos concretos e argamassas, são utilizados aditivos líquidos (retardador plastificante), os quais são recebidos em tambores de 200 litros e/ou bombonas de 1000 litros. A dosagem é feita manualmente através de recipiente dosador e colocado no interior da betoneira quando do acerto final da dosagem da água.



A seguir, a Figura 2 ilustra o fluxograma do processo produtivo, a Tabela 1 apresenta as principais matérias primas utilizadas e a Figura 3 ilustra o layout do empreendimento.

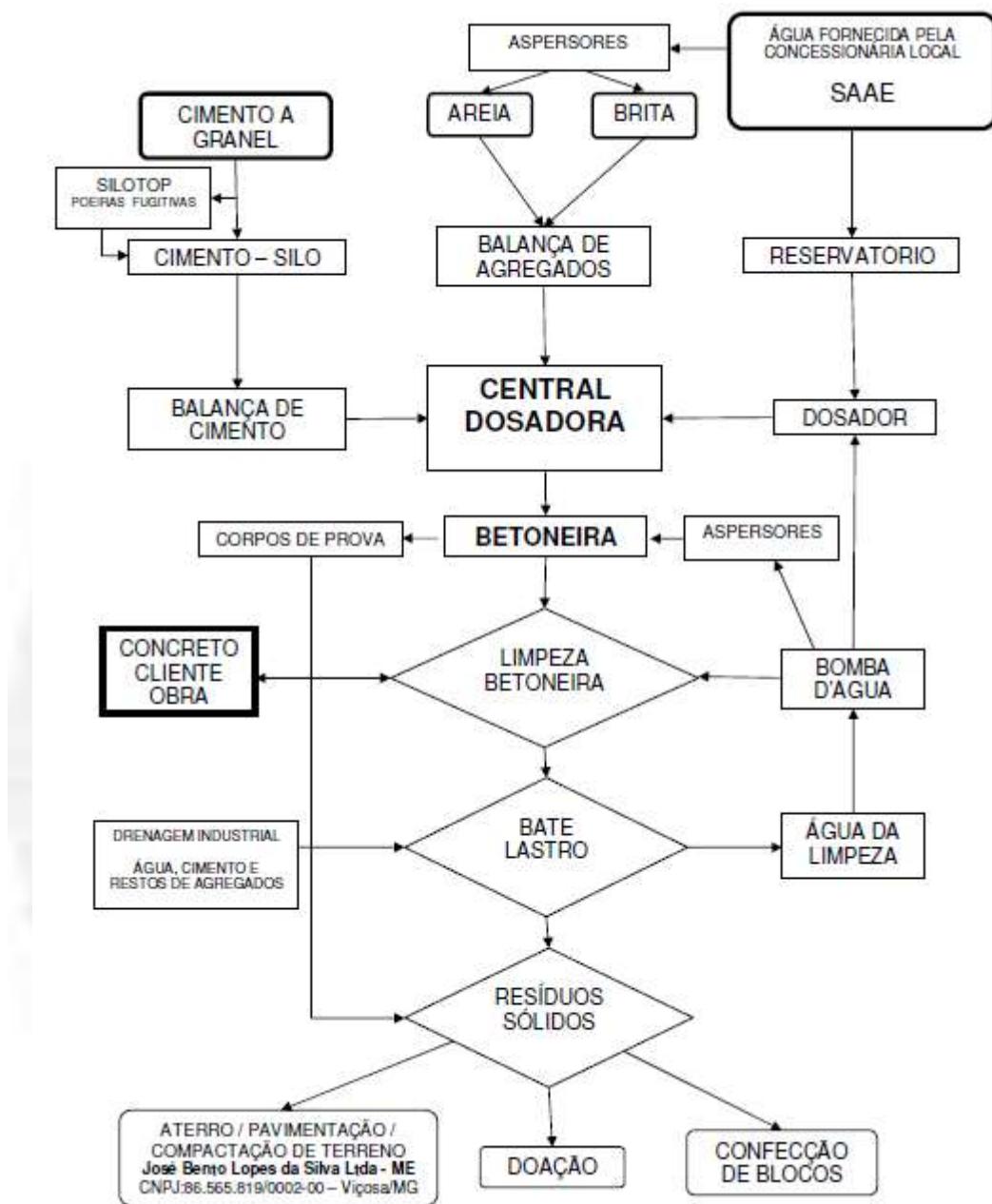


Figura 2 – Fluxograma do processo.



Tabela 1 – Matérias primas principais e insumos utilizados no processo produtivo

Produto	Fornecedor	Consumo mensal	
		Máximo (m ³)	Atual (m ³)
Aditivo	Grace Brasil	38,7	13,4
Água	100% SAAE Viçosa	309,9	107,5
Areia	JB Mineração e Comércio	1.510,8	523,9
Brita 0	Pedreira Ervália	755,4	262,0
Brita 1		755,4	262,0
Cimento	LafargeHolcim Brasil	503,6	174,7
Total		3.840	1.344

2.4. Energia elétrica

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG, sendo o consumo médio estimado variando de 856,5 a 1.075 kW/h.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

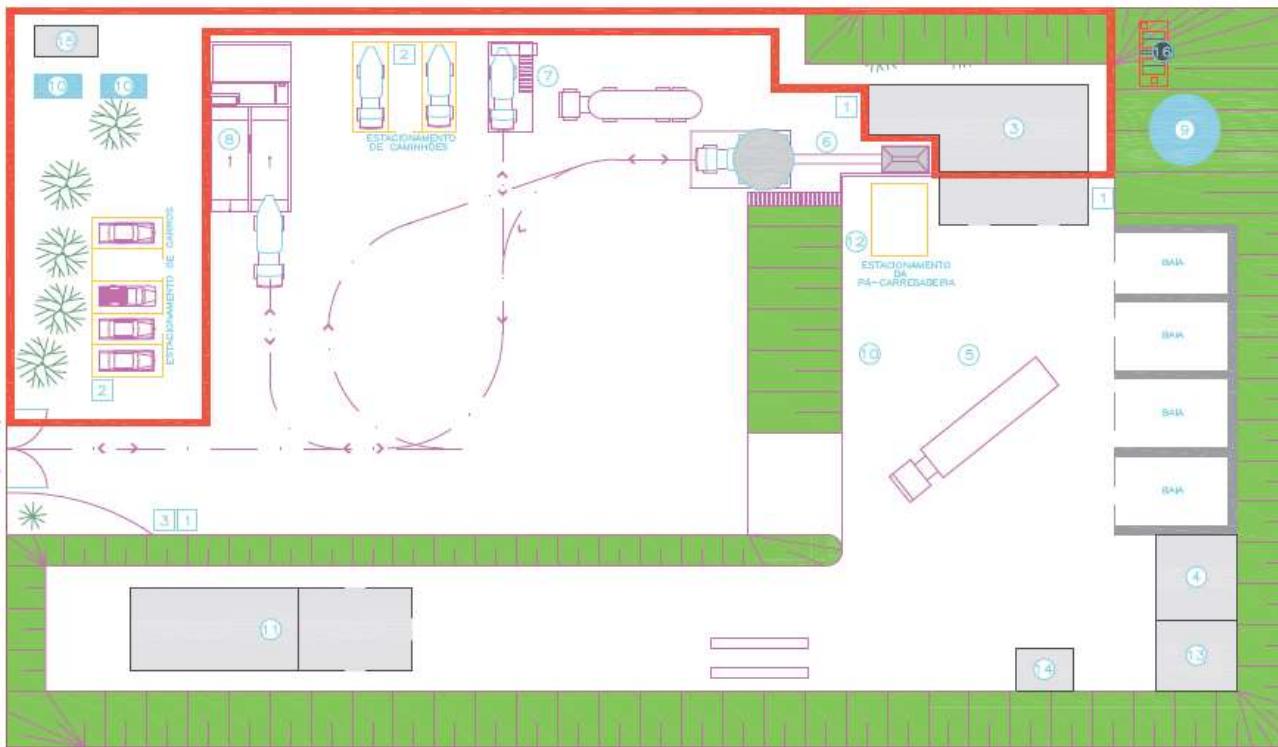
A utilização de água no empreendimento está associada às atividades de incorporação ao produto; lavagem de equipamentos e aspersão sobre pilha de agregados; e consumo humano. O suprimento é realizado através da concessionária local SAAE, sendo consumidos na ordem de 339 a 843 m³/mês, variando em função da sazonalidade de utilização da capacidade produtiva.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme verificado em vistoria ao empreendimento, realizada em 06/10/2017, as instalações da empresa Lafargeholcim Brasil S.A., não estão localizadas em áreas de preservação permanente, ocupando imóveis urbanos, onde também não foram realizadas supressão de vegetação, não sendo necessários os atos autorizativos de intervenções ambientais.

5. Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural – CAR

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Viçosa, não necessitando, portanto, de constituir reserva legal e nem de realizar o Cadastro Ambiental Rural – CAR.



LEGENDA –

- | | | | |
|--|--|--------------------------------|-----------------------------------|
| 1 PLACA DE SEGURANÇA MODELO 1 | 1 ACESSO DE PEDESTRES | 5 PÁTIO DE AGREGADOS | 8 BATE-LASTRO E ÁREA DE SECAGEM |
| 2 PLACA DE SEGURANÇA MODELO 2 | 2 ACESSO DE VEÍCULOS | 6 CONJUNTO DA CENTRAL DOSADORA | 9 RESERVATÓRIO DE ÁGUA |
| 3 PLACA DE SEGURANÇA MODELO 3 | 3 ADMINISTRAÇÃO | 7 CARGA-PRONTA | 10 RESERVATÓRIO DE ÁGUA RECICLADA |
| ÁREA PERMITIDA A CIRCULAÇÃO SEM O USO DOS EPIs | 4 LABORATÓRIO (USO OBRIGATÓRIO DOS EPIs ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO) | | 11 MANUTENÇÃO |
| | | | 12 DEPÓSITO DE ADITIVOS |
| | | | 13 DEPÓSITOS |
| | | | 14 DEPÓSITO DE ÓLEO |
| | | | 15 CANIL |

Figura 3 – Ilustra o layout da unidade de Viçosa



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais potenciais impactos ambientais que podem ocorrer na fase de operação do empreendimento estão relacionados aos efeitos danosos ao meio ambiente que os efluentes líquidos industriais e sanitários, os resíduos sólidos, e os ruídos, podem causar se não tratados e monitorados adequadamente.

6.1. Resíduos Sólidos

No processo produtivo há geração de resíduos sólidos, que se constitui tanto de resíduos não perigosos (Classe II), quanto perigosos (Classe I). Resíduos estes, que se não gerenciados adequadamente podem causar poluição ao meio ambiente e oferecerem risco à saúde humana.

Nesse sentido, buscado mitigar os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados, o gerenciamento de resíduos sólidos, provenientes das atividades da empresa é aplicado em todas as áreas do empreendimento. Este gerenciamento compatibiliza com procedimentos baseados em normas técnicas e condições legais no que se refere ao manuseio, transporte e disposição final dos resíduos gerados e manuseados no empreendimento.

Dentre os principais resíduos sólidos gerados, podemos citar: papeis; plásticos; metais; embalagens em geral; lixo orgânico provenientes do escritório, cozinha, e sanitários; embalagens de insumos e recipientes de armazenamento de aditivo; corpos de prova; e resíduos sólidos gerados pelo bate lastro.

Os resíduos sólidos são identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama 358/2005. São elaboradas planilhas mensais de controle (anexos aos autos do processo) da geração de resíduos sólidos, onde consta a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final realizada por empresas ambientalmente regularizadas (as licenças ambientais se encontram anexas aos autos do processo). Especificamente, os resíduos de natureza doméstica, são recolhidos pela Prefeitura de Viçosa e encaminhados para aterro sanitário do município.

O acondicionamento é feito em um depósito temporário, localizados dentro da própria empresa, apropriados, atendendo de forma satisfatória às determinações de normas técnicas pertinentes, até que seja feito seu recolhimento definitivo (Figura 4).



Figura 4 - Depósito de resíduos classe I e classe II

Os resíduos sólidos provenientes do bate lastro, são armazenados corretamente, dentro do próprio sistema de drenagem que é devidamente estancado e impermeabilizado. A fase líquida é reutilizada no próprio empreendimento, na produção e aspersão dos agregados. Já a fase sólida (Resíduo classe II B – inerte) é recolhida pela empresa José Bento Lopes da Silva Ltda – ME, especializada, devidamente licenciada, responsável por dar a destinação ambientalmente adequada a esses resíduos.

A forma de tratamento dada aos resíduos sólidos, manutenção dos depósitos de resíduos e, o registro do volume gerado mensalmente através do preenchimento da planilha definida no Programa de Automonitoramento, será requerido ao empreendedor através de condicionante ambiental, constante do ANEXO I.

6.2. Efluentes Líquidos Industriais

Os efluentes líquidos industriais são compostos basicamente pela mistura da água e cimento com pequenas quantidades de areia e brita proveniente da lavagem dos caminhões betoneira. Conjuntamente, a água drenada da área de lavagem dos equipamentos e do pátio de agregados



(água de aspersão) é totalmente recuperada pelo tanque de decantação existente no bate-lastro



Figura 5), sendo completamente reutilizada na produção de concreto.

As águas pluviais provenientes do pátio de estocagem dos agregados e da área de dosagem do concreto (balança de agregados/silo de cimento) e demais áreas impermeáveis (coberturas, pátios estacionamento) são drenadas por canaletas e levadas para o bate-lastro para reuso no processo produtivo do concreto e na aspersão sobre pilhas de agregados. Já as águas pluviais que caem sobre áreas permeáveis (jardins, etc..) infiltram naturalmente no solo, sem contato com produtos oriundos do processo produtivo.



Figura 5 - Sistema de bate lastro: (1) primeira bacia de decantação à direita e lavagem dos caminhões à esquerda; (2) fotografia frontal das estruturas e sistema de drenagem de água pluvial e de lavagem de veículos; (3) depósito de rejeitos sólidos do sistema de decantação; e (4) caixa de sedimentação

Conforme observado nas Fotografias 01, 02, 03 e 04, o sistema de decantação, denominado de bate lastro, é constituído por três grandes caixas de sedimentação e duas caixas de água recuperada. Um sistema de tubos de PVC de 100 mm em forma de sifão auxilia a decantação das partículas sólidas nestas caixas. Duas bombas centrífugas recuperam a água isenta de partículas sólidas, das caixas de água recuperada, para um reservatório específico, de onde segue para ser reutilizada.

Os efluentes sanitários referente à descarga doméstica dos 6 funcionários alocados e eventuais clientes, que são destinados a uma fossa séptica, composta por filtro anaeróbico seguido de sumidouro, não havendo, portanto, o lançamento do mesmo depois de tratado em corpo hídrico.

6.3. Ruídos

A geração de ruídos ocorre nas diversas etapas do processo produtivo, desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto final. Como forma de prevenção de riscos ocupacionais e de segurança a empresa disponibiliza para os funcionários equipamentos de proteção individual.



Não obstante, a empresa realiza monitoramentos periódicos e contínuos dos níveis de pressão sonora nas divisas do empreendimento, em que os resultados demonstram que os níveis de ruídos estão de acordo com os padrões definidos na Lei Estadual nº 10.100/1990 que trata da poluição sonora no estado de Minas Gerais e de acordo com os critérios da NBR 10.151.

Adicionalmente, é importante mencionar que a fábrica está localizada em área industrial, de forma que podemos considerar que a emissão de ruídos pela atividade é pouco significativa, não ocasionando incômodos à população humana em raio de distância que seja expressivo.

6.4. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas são provenientes basicamente da atividade de movimentação dos caminhões e da carregadeira no pátio e instalações do empreendimento, a partir da manobra, transporte e descarregamento de matéria-prima e agregados de brita. Atividades que promovem a emissão de particulados.

Nesse sentido o controle da geração das poeiras fugitivas nesses ambientes é realizado através da aspersão d'água sobre estes materiais e sobre o piso do pátio (Figura 6).



Figura 6 - Em detalhe os aspersores de água utilizados no controle de geração de efluentes atmosféricos, instalados sobre as divisas das baías de agregados

No silo de cimento e na balança dosadora, as partículas de poeiras são captadas pelo sistema de despoeiramento constituído por tubulações e filtro estático. Adicionalmente, um sistema constituído por um tubo contendo pequenos aspersores d'água, posicionado ao longo do caminhão betoneira, junto ao silo de cimento, promove o controle das poeiras fugitivas que não foram captadas pelo sistema de despoeiramento durante o processo de dosagem do concreto e argamassa, sendo que a água proveniente desse sistema, contendo o material particulado é coletada pelas canaletas e conduzida para o bate lastro.



7. Compensações

Nas fases anteriores de licenciamento ambiental não foram estabelecidas compensações ambientais nem florestais.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana do município de Viçosa-MG, dentro de um distrito industrial, fora de APP, distante de Unidade de Conservação, e não foi necessária supressão florestal para sua instalação. Desta forma não houve o que se avaliar quanto ao cumprimento de compensação ambiental e nem florestal.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das condicionantes de LO

A renovação da licença de operação está diretamente vinculada ao cumprimento efetivo das condicionantes ambientais apostas no Parecer Único da fase anterior do licenciamento, qual seja, a Licença de Operação (LO) (PA n.º 01919/2003/001/2010), a serem cumpridas em conformidades com os prazos estabelecidos no parecer único nº 315502/2010 da Licença de Operação, devendo o empreendedor apresentar à SUPRAM-ZM um relatório de atendimento das mesmas.

Dessa forma, o empreendedor apresentou o “Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA”, acompanhado de documentação fotográfica e comprobatória, em atendimento às condicionantes estabelecidas na fase anterior de licenciamento, chancelada pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata - URC/ZM do COPAM, quando da realização da 63º RO URC/ZM para a apreciação do respectivo processo, datada de 24 de maio de 2010.

A seguir é apresentado um resumo do relatório, indicando as ações empreendidas para atendimento às condicionantes ambientais, com os respectivos status de atendimento.

Importante salientar que devido ao atraso no envio do condicionado em licença anterior e no protocolo de análises condicionadas no anexo I, contudo, sem prejuízos ao meio ambiente, uma vez que os últimos protocolos enviados mostraram que os parâmetros do automonitoramento permaneceram dentro dos padrões estabelecidos em lei e de acordo com estabelecido nas condicionantes. **Diante do atendimento intempestivo das condicionantes e na ausência de envio de alguns monitoramentos, o empreendimento foi autuado, segundo auto de infração nº 007445/2017.**

Atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação do



empreendimento **Lafargeholcim Brasil S.A.**, CNPJ **60.869.336/0248-06**, como inciso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 105.

"Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

Condicionante 1: Apresentar comprovação da Regularização Ambiental dos fornecedores de matéria prima. **Prazo:** 30 dias, contados a partir da data da concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Atendida intempestivamente

O empreendedor apresentou à SUPRAM ZM em 01/07/2010, ou seja trinta e oito (38) dias após a concessão da licença (24/05/2010), relatório de cumprimento de condicionante ambiental, protocolo nº R073112/2010, em que consta as cópias digitais das Licenças Ambientais dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima da unidade da Centralbeton Ltda, atual LafargeHolcim de Viçosa, quais sejam: Cimento Davi Ltda (LO nº 036 Feam); CHRYSO Ltda (LO nº FE0036392-8 Feema RJ); Pedreira Ervália Ltda (LOC nº 0336 ZM); e José Bento Lopes da Silva – ME (AAF nº 03949/2009).

Condicionante 2: Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental de Efluentes Líquidos e Programa de Acompanhamento de Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos, conforme ambos definidos no ANEXO II deste parecer. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Status: parcialmente atendida

O programa de automonitoramento ambiental requerido no anexo II do Parecer Único nº: 315502/2010, que subsidiou a Unidade Regional Colegiada Zona da Mata quanto a concessão da Licença de Operação Corretiva do empreendimento, contemplou a amostragem e análise dos efluentes líquidos sanitários, bem como o acompanhamento da geração e disposição dos resíduos sólidos.

Efluentes Líquidos

Foi solicitada a amostragem e análise dos efluentes líquidos sanitários, coletados na entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da fossa séptica, em uma periodicidade semestral, com protocolos também semestrais dos relatórios das análises efetuadas na SUPRAM. Foi



requerida a análise dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5, DQO, óleos e graxas.

Importante salientar que em vistoria ao empreendimento em 06/10/2017 foi constatado que o sistema de tratamento de efluentes sanitários instalado no empreendimento, consiste em uma fossa séptica, com filtro anaeróbio, seguido de sumidouro, sem lançamento de efluente tratado em curso d'água.

Dessa forma, em cumprimento ao estabelecido no programa de automonitoramento ambiental, o empreendedor protocolou na SUPRAM, durante a vigência da licença, os relatórios solicitados. Todavia, constatamos perante consulta aos protocolos registrados no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), às comprovações apresentadas no RADA e aos relatórios anexos ao PA 1919/2003/001/2010 (fase anterior de licenciamento), a ausência de protocolos dos monitoramentos ambientais referentes ao segundo semestre dos anos de 2010, 2011 e 2012.

Os resultados das análises contidas nos relatórios enviados periodicamente à SUPRAM ZM comprovaram as ações empreendidas no controle dos efluentes líquidos e demonstraram o desempenho ambiental do empreendimento, durante a vigência da licença. Em se tratando de fossa séptica seguida de sumidouro, não há que se avaliar quanto ao enquadramento dos resultados das análises aos respectivos padrões de lançamento em curso d'água fixados pela DN Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008.

Resíduos Sólidos

No que se refere aos resíduos sólidos, durante a vigência da licença, todos os monitoramentos requeridos no Programa de Automonitoramento Ambiental foram executados de acordo com as exigências desta condicionante, sendo protocolados relatórios periódicos, contendo as planilhas mensais de controle da geração de resíduos, onde consta a descrição dos tipos de resíduo, a quantidade, classe, grupo, forma de tratamento e destinação final, comprovando que as ações empreendidas de controle e destinação final dos resíduos sólidos foram satisfatórias e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Condicionante 3: Instalação /adequação das canaletas de contenção da oficina mecânica e implantação de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) a jusante da mesma. **Prazo:** 60 dias contados a partir da data da concessão da Licença de Operação Corretiva.

Status: Atendida intempestivamente



O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva em 24 de maio de 2010, no âmbito da 63ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata. Em, 28 de agosto de 2010, portanto, 96 (noventa e seis) dias após a obtenção da licença, o empreendedor protocolou junto à SUPRAM ZM, um relatório fotográfico e descritivo, no qual demonstra a instalação das estruturas requeridas na condicionante, conforme ilustrado na Figura 7. Em vistoria ao empreendimento, na data de 29/09/2017, foi possível constatar que essas estruturas se encontram desativadas, e que o empreendedor declarou que tal desativação ocorreu ainda no ano de 2010, logo após o recebimento da licença ambiental anterior. Não sendo mais realizada a manutenção de veículos no interior do empreendimento.



Figura 7 – Canaletas de contenção (A) e caixa SAO (B), instaladas em 2010 na oficina mecânica do empreendimento.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) e sua documentação anexa, apresentada no âmbito do processo de renovação da Licença de Operação LOC 420/2010-ZM, permitiu constar que durante a vigência da licença o empreendimento continuou instalado no mesmo local e operou nos mesmos moldes, produzindo concreto comum da mesma forma, sem passar por ampliação ou por obras e mudanças estruturais significativas.

Manteve em pleno funcionamento equipamentos de controle ambiental e documentação administrativa, cumprindo, ainda que de forma intempestiva as condicionantes ambientais apostas pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata - URC/ZM do COPAM, quando da realização da 63º RO URC/ZM.

Controlou, tratou e monitorou sua carga poluidora líquida sanitária. Segregou, acondicionou, monitorou e deu destinação ambiental adequada aos resíduos sólidos. Pode-se observar que a



quantidade de resíduos sólidos gerados no empreendimento manteve relação com sua produção, havendo evolução do volume gerado a partir do aumento da demanda do produto (Figura 8).

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são reaproveitados integralmente no processo, seja na própria produção de concreto, seja na aspersão das baías de agregados e pátio de manobras.

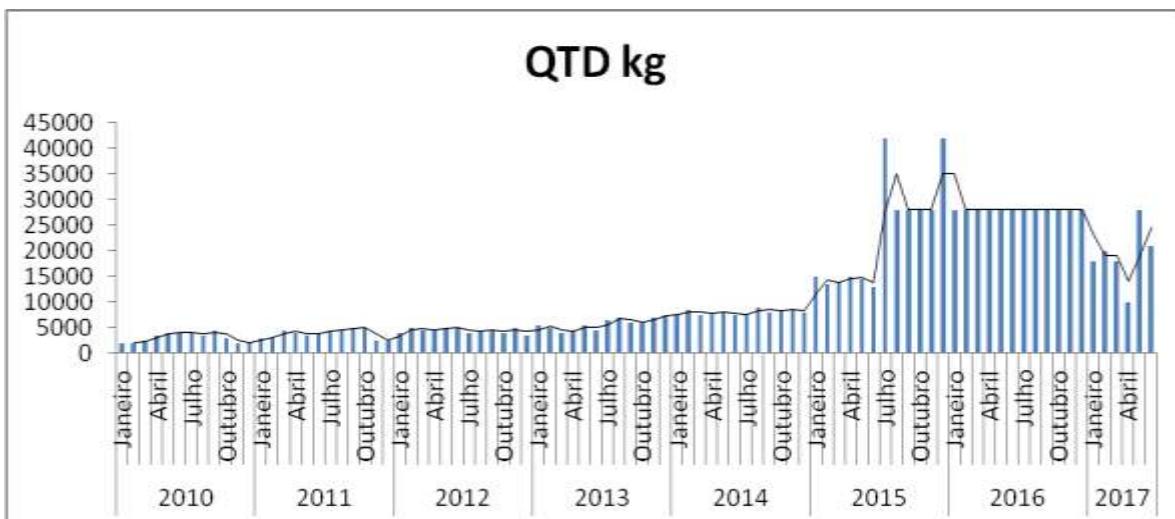


Figura 8 – Volume de resíduos sólidos gerados no empreendimento ao longo da licença

Em consulta ao endereço eletrônico do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, o local do empreendimento não está cadastrado como sendo de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público. Está instalado em área de baixa vulnerabilidade ambiental, de índice ecológico econômico 1 – muito favorável, fora de área de proteção ambiental permanente ou de uso sustentável, conforme informações obtidas do endereço eletrônico do ZEE/MG. Nesse sentido, o empreendedor apresentou no âmbito do processo de licenciamento ambiental, Declaração de localização, conforme o Artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, em que declara que o empreendimento não causa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, em unidade de conservação e sua zona de amortecimento, e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 01919/2003/002/2015, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº1041695/2015, e as complementações decorrentes da referida análise em



controle processual, conforme documento SIAM nº0699463/2016, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9. 2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência, em relação ao vencimento da Licença de Operação, previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 01919/2003/002/2015 foi formalizado em 18/12/2015, em data anterior ao vencimento da licença.

Atualmente, o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, seguindo o curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta no FOB nº 1041695/2015, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como informado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não exerce atividade descrita na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, para atender o princípio da precaução, sugere-se condicionante para obtenção do referido documento.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.



Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de Viçosa/MG, conforme depreende-se da certidão de registro de imóvel, matrícula nº: 31.379 emitida pelo Cartório de Registro de imóvel da Comarca de Viçosa.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, a equipe técnica constatou o cumprimento das condicionantes fixadas na licença anterior.

9. 3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos é atendido exclusivamente por concessionária de abastecimento local, conforme declarado no Formulário de caracterização do empreendimento e constado pela equipe técnica.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de operação em caráter corretivo, para a atividade de “Usina de Produção de Concreto Comum”, código C-10-01-4, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, verifica-se a inexistência de auto de infração com trânsito em julgado.



Em tal cenário, aplicando-se o Art. 10, II, conjugado com § 3 do Decreto 44.844/2008, a licença deverá ter seu prazo mantido em 10 anos, conforme nota orientativa 04/2017.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a empresa Lafargeholcim Brasil S.A., para a atividade de “Usina de Produção de Concreto Comum (C-10-01-4), no município de Viçosa, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo que a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da empresa responsável e seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da empresa Lafargeholcim Brasil S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da empresa Lafargeholcim Brasil S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Lafargeholcim Brasil S.A.

Empreendedor: Lafargeholcim Brasil S.A.

Empreendimento: Lafargeholcim Brasil S.A.

CNPJ: 60.869.336/0248-06

Município: Viçosa

Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum

Código DN 74/04: C-10-01-04

Processo: 01919/2003/002/2015

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter em operação sistema de aspersão sobre pilhas de matérias-primas e pátio.	Durante a vigência da licença
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cópia do protocolo de requerimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	180 dias após a obtenção da licença
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	15 dias após a obtenção do AVCB
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes, apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível de documentação fotográfica, num único documento.	Anual, no mês de janeiro, a partir de 2019

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Lafargeholcim Brasil S.A.

Empreendedor: Lafargeholcim Brasil S.A.

Empreendimento: Lafargeholcim Brasil S.A.

CNPJ: 60.869.336/0248-06

Município: Viçosa

Atividade: Usina de Produção de Concreto Comum

Código DN 74/04: C-10-01-04

Processo: 1919/2003/002/2015

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Deverão ser efetuadas amostragens do efluente líquido proveniente do sistema de tratamento de efluentes líquido, de acordo com os parâmetros e frequência discriminados no quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Interior do sistema Fossa filtro/ sumidouro	DQO, DBO	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	



		NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-------------------	--------	----------	-----	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Fundos do empreendimento		
Frente do empreendimento		
Lateral Direita do empreendimento	Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.	<u>Anual</u>
Lateral Esquerda do empreendimento		

Enviar Anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.